



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI N° 1.808/2023

*Dispõe sobre a criação do Programa Guarda Municipal Mirim, em Pedra Azul/MG.*

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara de Vereadores de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa "Guarda Mirim", embasado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2°** - São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados nessa cidade.

**Art. 3°** - São objetivos do Programa:

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de criança e adolescente entre 12 a 17 anos de idade;

II – Ocupar os menores com atividades cívicas, sócio culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;

III – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;

IV – Promover o desenvolvimento dos beneficiários desamparados ou de famílias carentes de recursos, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos de saúde, educacionais, assistenciais e profissionais.

**Parágrafo Único** – Os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada à participação em atividades operacionais da Polícia Militar.

**Art. 4°** - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ - 18.414.565/0001-80

sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 5º** – São funções do Guarda – Mirim:

- I – Participar, juntamente com a sociedade na prevenção de delitos;
- II – Prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades competentes;
- III – Orientar motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o tráfego;
- IV – Auxiliar na prestação de primeiros socorros em acidentes;
- V – Outras atribuições correlatas.

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, mediante Decreto Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes do presente Programa correrão à conta das Secretarias Municipais encarregadas de sua implementação.

**Art. 8º** – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Azul, Minas Gerais, 09 de junho de 2023.

**MARCIO FERREIRA SOUTO**

**Prefeito Municipal**